



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1281/2017
Autoria: Poder Executivo

Cria o Programa “Ação Cidadã” e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/12/2017, APROVOU por Unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa “Ação Cidadã” Destinado ao resgate dos vínculos sociais e produtivos de trabalhadores desempregados do Município de Piancó e à promoção de melhoria das condições de vida das comunidades em situações de vulnerabilidades, por meio de ações articuladas entre o poder público e as entidades comunitárias e sociais.

Art. 2º O programa “Ação Cidadã” tem objetivo de assegurar aos cidadãos do Município de Piancó um conjunto mínimo de direitos e de atender beneficiários com idade a partir de 18 anos, de baixa renda, residentes no Município de Piancó, dando-lhes atenção, mediante as seguintes ações:

I - Estimular sua inserção socioeconômica mediante a execução de atividades experimentação e de habilitação profissional, no local de trabalho;

II – Estimular sua permanência ou regresso ao ensino oficial, com vistas à continuidade e conclusão da educação básica e fundamental, caso não tenham concluído, sendo obrigatória sua matrícula no período letivo;

III – Propiciar-lhes o acesso à formação sócio – profissional e/ou em utilidade coletiva, bem como a constituição de empreendimentos populares, em autogestão ou em grupos de economia solidária, além da experimentação em local de trabalho previsto no inciso I, deste artigo;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

IV – Potencializar sua integração e o sentimento de pertencimento ao local onde reside, com vistas a que o beneficiário tenha a possibilidade de transformar sua realidade e a de seu bairro/comunidade, mediante o desenvolvimento de atividades de caráter comunitário, que elevem a sua qualidade de vida;

V - Fomentar a geração de renda nos bairros/comunidades.

VI – Propiciar o resgate da cidadania dos cidadãos que pertençam a famílias, de baixa renda;

VII – Propiciar aos cidadãos capacitação adicional e qualificação profissional;

VIII – Potencializar a integração do cidadão no seu bairro/comunidade;

Art. 3º O Programa “Ação Cidadã” consistirá:

I – Na prática de atividades comunitárias, de formação sócio – profissional e/ou de utilidade coletiva;

II – Na forma de empreendimentos populares em autogestão ou grupos de economia solidária, com cursos ministrados por órgãos públicos ou por entidades contratadas, conveniadas ou parcerias.

III – Na concessão de auxílio pecuniário, em valor correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente, além da realização de atividades comunitárias e de formação pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos;

Parágrafo único – O pagamento do auxílio pecuniário somente será feito mediante crédito bancário, em nome do beneficiário do Programa “Ação Cidadã”.

Art. 4º Para habilitar-se ao programa, o beneficiário deverá preencher os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – Ter idade mínima de 18 anos, desde que observadas as restrições do Ministério do Trabalho e Emprego;

II – Estar desempregado e não estar recebendo seguro-desemprego;

III - Pertencer a família de baixa renda;

IV - Assinar termo de Compromisso e Responsabilidade, declarando ter conhecimento das regras do programa, às quais se sujeitará, sob pena de sofrer as sanções previstas em Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Para participar do Programa “Ação Cidadã”, o beneficiário, além de cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 4º desta Lei, deverá:

I – Cumprir a carga horaria fixada para as atividades comunitárias e de formação;

II – Não ultrapassar o limite de faltas estipuladas no Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III – Matricular-se na rede municipal de ensino e manter frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) das aulas mês de benefício, se ainda não for alfabetizado e/ou não tiver concluído o ensino fundamental e médio;

IV – As atividades a serem desenvolvidas pelo beneficiário, a carga horaria, a quantidade de faltas e outras normas pertinentes serão regularizadas pelo termo de compromisso elaborado pelo conselho municipal de assistência social.

V – Havendo possibilidade de aproveitamento, os beneficiários do Programa desenvolverão suas atividades nos diversos órgãos da Administração Pública ou em outras instituições, como entidades filantrópicas registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e Associações de Moradores.

Art. 6º - A participação no Programa não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a prefeitura Municipal de Piancó.

Art. 7º - O programa “Ação Cidadã” será implantado gradativamente, priorizando os beneficiários pertencentes a famílias em situação agravante de pobreza, observando-se os seguintes critérios, pela ordem, sem prejuízo do atendimento ao disposto no artigo 4º desta lei:

I – Menores faixas de renda bruta familiar per capita;

II – Menor grau de escolaridade do beneficiário;

III – Famílias com filhos e/ou dependentes com idade até 23 (vinte e três) meses, em estado de desnutrição;

IV – Famílias monoparentais;

V – Famílias com maior número de filhos e/ou dependentes menores de 20 (vinte) anos;

VI – Famílias com filhos e/ou dependentes sob medidas específicas de proteção ou socioeducativas, previstas, respectivamente, nos artigos 99 a 102 e 112 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

VII – Famílias com dependentes idosos ou portadores de necessidades especiais;

VIII – Condições de moradia;

IX – Ser cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania;

X – Possuir parecer técnico favorável à participação no programa, emitido por profissionais do serviço de assistência social da Secretaria, que ateste a situação de vulnerabilidade familiar e atendimento aos requisitos previstos nesta Lei.

XI – Estudar em escola vinculada ao sistema nacional de ensino, ou, ter filhos matriculados em escola pública municipal, caso não esteja matriculado matricular-se obrigatoriamente no período letivo corrente;

XII – Família assistida;

XIII – Família em situação de risco.

Art. 8º - Os benefícios do Programa “Ação Cidadã” serão interrompidos se:

I – O beneficiário obtiver ocupação remunerada;

II – A frequência às atividades do Programa “Ação Cidadã” for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) referente ao mês do benefício, sem justificativa acompanhada de documento comprobatório;

III – Forem descumpridas quaisquer das condições ou requisitos previstos nos artigos desta Lei, ou desatendidas as cláusulas firmadas no termo de compromisso e responsabilidade – TCR.

IV – O beneficiário abandonar as atividades do Programa “Ação Cidadã”;

V – For ultrapassado o limite da renda bruta familiar per capita para nível inferior ao previsto nesta lei, ou de restauração das condições previstas em artigo anterior desta Lei, a concessão dos benefícios poderá ser estabelecida, mas sem direito a pagamento retroativo.

Art. 9º - Será excluído do Programa “Ação Cidadã” pelo prazo de 05 (cinco) anos, ou definitivamente se reincidente, devendo restituir ao tesouro Municipal os valores indevidamente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação vigente, o beneficiário que prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagens ou recebimento indevido dos benefícios, sem prejuízos das sanções civis, penais e administrativas cabíveis.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

§1º Ao servidor público ou agente de entidade contratada, conveniada ou parceira que concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas cabíveis, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente recebidos, corrigidos na forma prevista na legislação municipal aplicável.

§2º A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social, deliberando sobre as prestações de contas.

Art. 10 – Para fins desta Lei, considera-se família:

I – Família: o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais, responsável legal ou nomeado judicialmente, filhos ou dependentes que sejam sob tutela ou guarda, devidamente formalizadas pelo juízo competente, bem como parentes ou outros indivíduos que residam com o grupo sob o mesmo teto e que contribuam economicamente para sua subsistência;

II – Família de baixa renda: aquela cujos membros tenham rendimentos bruto mensal per capita igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional vigente, computando-se os benefícios, e valores concedidos por órgãos públicos ou entidades particulares, executados apenas os benefícios instituídos nesta Lei.

Art. 11 – A aferição da renda, a inscrição no Programa, a comprovação de residência, de idade e da condição de desemprego serão realizadas quando do cadastramento inicial e em qualquer fase do programa, a critério da coordenadoria do programa “Ação Cidadã”.

Parágrafo Único – O cadastro dos beneficiários do Programa e a documentação comprobatória das informações dele constantes serão mantidos pela Prefeitura do Município pelo prazo de 5(cinco) anos.

Art. 12 – A secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, será responsável pela coordenação geral do Programa “Ação Cidadã”, estabelecendo normas e procedimentos para sua implementação, seu controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 13 – Fica o Conselho Municipal de Assistência Social instituído como órgão de apoio ao Programa “Ação Cidadã”.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Art. 14 – O cadastro dos beneficiários do Programa “Ação Cidadã” e a respectiva documentação comprobatória é sigilosa, não podendo ser divulgados salvo a órgãos de controle interno e externo ou por ordem judicial e serão mantidos pela Prefeitura de Piancó pelo prazo de 05 (cinco) anos.


Art. 15 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria consignadas anualmente 02.100 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA 08 244 1010 2050 doações diversas a pessoas físicas – Instituídas em Lei Municipal 3390.48 Outro Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, suplementada se necessário.

Art. 16 – O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 17 – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.
Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 28 de dezembro de 2017


Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito